



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**

**CONTRATO PREF N° 16 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MINÉRIO TIPO DE CASCALHO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuacu, doravante denominado SMS/SC, neste ato representado pelo seu Prefeita **Sr.ª CLORI PEROZA**, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade n° 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF n°722.175.709-78 denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: ARI GRAEFF**, pessoa física brasileiro casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Sagrado Coração de Jesus, interior do município de Entre Rios- SC, portador do CPF.445.344.349-87 e RG n.º 1.232.223 SSP/SC, denominado simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo.

Considerando a necessidade de se obter e ter este minério essencial para a manutenção de estradas do interior do município;

Considerando os princípios administrativos da eficiência administrativa e do interesse público;

Considerando a plena concordância das partes, mediante a assinatura deste Contrato.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n° 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

Tem por objeto o presente contrato a aquisição de minério tipo cascalho brita fina, conforme necessidade da Administração Pública, para melhor trafegabilidade nas vias municipais, para retirada até 31 de dezembro de 2017, com o fornecimento pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** do material acima especificado.

§ 1º O minério deve ficar à disposição do **CONTRATANTE**, para ser retirado junto à área de terras area total de 4.000m<sup>2</sup> sendo parte do lote 138 constante da matrícula n° 5.908 fl. 01, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Xaxim (SC), situada na Linha Sagrado Coração de Jesus, conforme mapa e matricula anexo inseparável deste contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e exigências contidas na legislação ambiental em vigor.

§ 2º Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento do **CONTRATADO**, cuja assinatura do presente indica



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**

possuir plena ciência do seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se o mesmo às normas da legislação em vigor.

**CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 20 de fevereiro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA III - DO PREÇO:**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto do presente contrato o valor de até R\$ **7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

**CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO:**

1 – O pagamento ao CONTRATADO pelo fornecimento do minério será efetuado em moeda corrente nacional (real), conforme cronograma da contabilidade e disponibilidade financeira.

2 – O atraso no pagamento, implicará na suspensão da entrega do minério contratado, até sanar a inadimplência da obrigação.

3 – O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.1 – entrega do minério em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pelo CONTRATANTE;

3.2 – existência de qualquer débito para com o município de Ipuacu – (SC).

3.3 – descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato.

4 – Os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados.

O pagamento será efetuado em nome de **ARI GRAEFF** Agência \_\_ Banco \_\_\_\_ Conta Corrente nº. \_\_\_\_, Praça de Pagamento \_\_\_\_;

**CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do Município de Ipuacu (SC), para o exercício financeiro de 2017, da Prefeitura Municipal de Ipuacu, com fonte de recursos ordinários e vinculados conforme parecer contábil.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES:**

1 - DO CONTRATADO

1.1 – Entregar o minério atendendo a critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

1.2 – Se responsabilizar e garantir a qualidade do minério a entregar;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**

1.3 – Fornecer as devidas Notas Fiscais.

**2 - DA CONTRATANTE**

2.1 – Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante a entrega apresentação das respectivas notas fiscais;

**CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES:**

**1 - DO CONTRATADO**

1.1 – Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para entrega das mercadorias e produtos solicitados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação contratada;

1.2 – As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a subordinados ou empregados do CONTRATADO no cumprimento deste contrato, ficando ainda o CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.3 – Entregar o minério a partir da assinatura e do respectivo pagamento.

**2 - DO CONTRATANTE**

2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes;

2.2 – As despesas com transporte e remoção do minério produtos são de responsabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES:**

1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuacú (SC);

1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

1.4 – Declaração de inidoneidade;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**

1.5 – Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas, e multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total do contrato.

1.6 – As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Ipuacu - (SC), em favor do CONTRATANTE. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO:**

Será de responsabilidade do CONTRATANTE, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES:**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO:**

Este contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do CONTRATANTE, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA XV - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**

Ipuacu (SC), 20 de fevereiro de 2017.

**CLORI PEROZA**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**ARI GRAEFF**  
CONTRATADO

**De Acordo:**

Assessoria Jurídica. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. Sarita Andrea Braguini. Setor de Compras. \_\_\_\_\_

2. Rudimar Cerom. Assessor financeiro. \_\_\_\_\_